

**19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 28/06/2011**  
**Relator Auditor - Substituto de Conselheiro**  
**Alexandre Manir Figueiredo Sarquis**

ITEM 101

TC-000855/026/09

**Câmara Municipal:** Boituva.

**Exercício:** 2009.

**Presidente(s) da Câmara:** Valdivino Antônio Marcusso.

**Acompanha(m):** TC-000855/126/09.

**Fiscalizada por:** UR-9 - DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-I.

Tratam-se das CONTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BOITUVA exercício de 2009, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA/ UR-9 que identificou falhas de natureza formal, conforme fls. 16.

O responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 42/64, procurou justificar as irregularidades.

Diante das justificativas apresentadas, os Órgãos Técnicos opinaram para a regularidade das contas nos moldes do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93.

**É O RELATÓRIO.**

AS CONTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BOITUVA, exercício de 2009, contem falhas que podem ser relevadas.

Assim, e considerando a manifestação dos Órgãos Técnicos, JULGO REGULARES as contas em exame com

fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 709/93.

RECOMENDO que o Legislativo corrija as imperfeições anotadas, evitando a punição prevista na Lei Complementar n.º 709/93 para uma eventual reincidência.

DETERMINO que a próxima fiscalização certifique do cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

**É O MEU VOTO.**

TCESP, em 28 de junho de 2011.

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS  
RELATOR AUDITOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO**